

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC
THE HUMANIZATION OF THE RECONSTRUCTION PROCESS OF THE IDENTITY OF INCARCERATED: NEW PERSPECTIVES OF EFFECTIVENESS FOR CRIMINAL EXECUTION THROUGH THE APAC METHOD

Roberto Carvalho Veloso

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Coordenador do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça - UFMA. Juiz Federal, Maranhão (Brasil).

E-mail: velosorc@uol.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9413351941396091>.

Cristian de Oliveira Gambá

Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão - PPGDIR/UFMA, Maranhão (Brasil).

E-mail: cristianjr34@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7470461738265361>.

Submissão: 10.11.2019.

Aprovação: 08.03.2021.

RESUMO

A (in) eficiência do atual modelo de gestão carcerária apresenta-se como questão cada vez mais recorrente. Em que pese a existência de um cenário onde os índices de encarceramento encontram-se elevados, o que se verifica, na prática, é uma manutenção do estado de intranquilidade social. Sendo assim, surge a necessidade de se repensar o atual modelo prisional brasileiro e apontar alternativas válidas que possam contribuir para melhoria deste quadro. É justamente neste contexto que o presente trabalho pretende avaliar o método proposto pela Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC), principalmente no que tange ao processo de reconstrução da identidade do encarcerado procurando compatibilizá-lo com o postulado constitucional da dignidade da pessoa humana. Toda a análise é feita através de um viés comparativo com o atual modelo de gestão penitenciária. Empregou-se a vertente metodológica histórico-social e as pesquisas bibliográficas como modo de realização do presente estudo. Ao final, concluiu-se que a APAC, apesar de possuir imperfeições e, em alguns pontos, reproduzir o modelo tradicional, apresenta-se como uma alternativa de execução penal mais humanizada, que trabalha o processo de reconstrução da identidade do encarcerado através do paradigma da autonomia e em conjunto com a comunidade junto a qual o indivíduo será reinserido após o cumprimento da pena.

PALAVRAS-CHAVE: Execução Penal. Identidade. APAC.

ABSTRACT

The current prison management model (in) efficient presents itself as an increasingly recurring issue. Despite the existence of a background where incarceration rates are high,

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

what is verified in practice is a maintenance of the state of social disquiet. Therefore, it is necessary to rethink the current Brazilian prison model and point out valid alternatives that can contribute to improving this situation. It is exactly in this context that the present work intends to evaluate the method proposed by the Association of Assistance and Protection of the Convicted (AAPC), especially in relation to the process of reconstruction of the prisoner's identity, seeking to make it compatible with the constitutional postulate of dignity of human person. All the analysis is set through a comparative bias with the current model of penitentiary management. The historical-social methodological aspect and the bibliographical research were used as a way of realization of the present study. Finally, this paper concludes that, despite having imperfections and, to certain points, reproducing the traditional model, it presents itself increasingly humanized criminal execution alternative, which works the process of reconstruction of the prisoner's identity through the paradigm of autonomy and together with the community with which the individual will be reinserted after the sentence has been served.

KEYWORDS: *Criminal Execution. Identity. APAC.*

INTRODUÇÃO

A problemática atinente à eficiência do atual modelo de execução penal, apresenta-se como uma questão cada vez mais desafiadora, principalmente quando se trata do modo de cumprimento das penas privativas de liberdade. Ao mesmo tempo em que se reconhece a dificuldade do atual modelo carcerário em cumprir a função ressocializadora da pena, principalmente em virtude de óbices estruturais e conceituais, visualiza-se a existência de um árduo trabalho na busca por alternativas viáveis que encontra dificuldades na multidimensionalidade do objeto enfrentado, uma vez que as temáticas pertinentes à criminalidade envolvem fatores históricos, culturais, sociais e econômicos que possuem raízes bastante profundas.

Em que pesem às alterações na legislação alusiva à execução penal, sobretudo após o advento da Constituição Federal de 1988, além da ratificação de tratados internacionais de Direitos Humanos e da edição da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210 de 1984), que possuem como objetivo comum a humanização das penas, o que se percebe na prática é a existência de um sistema carcerário marcado pelo desrespeito aos direitos fundamentais do homem e um verdadeiro abandono da função ressocializadora da pena.

Este abandono tem sido fomentado por um movimento crescente de invisibilidade das problemáticas atinentes à figura do encarcerado. Neste viés o preso passa a ser alguém sem face, identidade e projetos, sendo concebido como um sujeito a ser controlado e submetido a uma ordem disciplinar estabelecida.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Outro fator que contribui para o esquecimento do apenado consiste no crescimento de movimentos sociais que pleiteiam o recrudescimento das penas e da execução penal, partindo do pressuposto que a aplicação mais rigorosa do direito penal será capaz de propiciar uma redução da criminalidade. Neste cenário, o preso passa a ser visto como um inimigo da sociedade e a prisão passa a ser considerada unicamente como um espaço de segregação social, destinada a acolher os indivíduos perigosos¹.

Foucault (2001) destaca que as questões atinentes ao cárcere são sistematicamente rechaçadas, principalmente por se incluírem em um grupo de saberes dominados, não havendo interesse em sua discussão por parte das grandes lideranças políticas. Por isso, visualiza como papel do conhecimento científico resgatar estes estudos, desnaturalizando as relações de poder existentes neste espaço social.

Deste modo, o presente trabalho almeja se debruçar sobre a figura do encarcerado, mais especificamente sobre o processo de reconstrução da identidade ao qual é submetido durante seu período de segregação social. A vertente metodológica empregada é a histórico-social, sendo utilizada a pesquisa bibliográfica, principalmente no que tange a literatura existente acerca de temas como identidade, cárcere e direitos humanos.

Dentro desta perspectiva buscar-se-á, inicialmente, delinear o conceito de identidade a ser adotado neste trabalho, partindo-se da noção de que se trata, essencialmente, de uma construção social marcada pelo paradigma da transitoriedade e da incompletude (CIAMPA, 1984). Ainda neste tópico serão traçadas as principais diretrizes do processo de construção da identidade em um mundo capitalista e globalizado, principalmente de acordo com os ensinamentos propostos por Bauman (1998). Ressalte-se ainda que toda leitura deste conceito será realizada a partir de um diálogo constante com o princípio da dignidade da pessoa humana, elencado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal de 1988.

Posteriormente, será realizada uma incursão sobre as características do atual modelo predominante de gestão carcerária realçando seus impactos no processo de reconstrução da identidade dos apenados, para isto serão utilizadas as contribuições teóricas de Foucault (2011) e Goffman (1987).

Por fim, será analisado o modelo de execução penal desenvolvido pela Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC), que possui como princípios basilares a

¹ Dentro deste contexto surgem doutrinas do direito penal que defendem uma crescente intensificação do aparato repressivo no trato com a criminalidade. Neste sentido, consultar a doutrina do direito penal do inimigo, conforme proposta por Jakobs e Meliá (2018).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

valorização humana e o respeito a individualidade do encarcerado (OTTOBONI, 2001). Neste ponto, serão destacadas as principais vantagens e desvantagens deste modelo no processo de reconstrução da identidade do encarcerado, analisando sua viabilidade como alternativa efetiva ao modelo de execução penal proposto.

1 O CONCEITO DE IDENTIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O primeiro objetivo deste labor é definir o conceito de identidade que guiará esta abordagem. Tendo em vista a centralidade da Constituição Federal no ordenamento jurídico nacional, bem como a necessidade de que todos os ramos do direito sejam interpretados a partir de seu filtro axiológico, faz-se necessário que tal conceito seja analisado a partir de uma estreita correlação com os postulados constitucionais, em especial no que diz respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Antes disto, contudo, faz-se necessário definir as matizes sociológicas do conceito de identidade. Para isto, parte-se da ideia de que se trata de um fenômeno social, que se constrói e se transforma de acordo com as vivências do sujeito diante de seu meio. Camargo e Ferreira (2013, p. 186) aduzem que “as concepções de realidade, constituintes do mundo simbólico da pessoa, são desenvolvidas socialmente, através de um processo dialético em que o indivíduo é coprodutor tanto da sociedade como de si próprio”.

Justamente por ser um fenômeno social o processo de construção da identidade assumiu diversas características a depender do momento histórico em que se situa a análise. Bauman (1998) aponta que o surgimento da modernidade, acompanhada das diversas mudanças na organização econômica e social, trouxe alterações significativas ao entendimento da identidade.

Segundo o autor, em momentos passados, a identidade era algo grupal, imposto pela coletividade. Isto ocorria principalmente em virtude da existência de pequenos grupos sociais, marcados pela vigilância constante dos membros, fato este que constituía um empecilho para o desenvolvimento da autonomia. Neste contexto, a identidade era, primordialmente, uma atribuição e não uma construção do sujeito em sociedade (BAUMAN, 1998).

Contudo, o surgimento da modernidade, marcada pela globalização, movimento caracterizado pelo intercâmbio constante de ideias, informações e produtos entre diferentes povos e culturas, dificultou a existência de grupos sociais fechados e isolados. Além disto, a modernidade trouxe como atributo marcante a transitoriedade das relações, sendo que a

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

durabilidade não é mais tão relevante quanto no passado, pois habita-se um mundo pautado pela lógica do consumo. Neste cenário a própria identidade se torna algo consumível e, por isso, eminentemente transitória.

O mundo construído de objetos duráveis foi substituído pelo de produtos disponíveis projetados para imediata obsolescência. Num mundo como esse, as identidades podem ser adotadas e descartadas como uma troca de roupa. O horror da nova situação é que todo diligente trabalho de construção pode mostrar-se inútil; o fascínio da nova situação, por outro lado, se acha no fato de não estar comprometida por experiências passadas, de nunca ser irrevogavelmente anulada, sempre mantendo opções abertas (BAUMAN, 1998, p. 112-113).

Dentro desta perspectiva pode-se concluir que a construção da identidade não pode ser mais considerada uma mera atribuição do grupo social, sendo inviável a exclusão da dimensão individual neste processo. Sendo assim, alterna-se para um paradigma em que a identidade se apresenta como uma construção dialética entre as esferas individual e social, elaborada através da apropriação autônoma das experiências e valores sociais, ou seja, qualquer projeto de reconstrução da identidade dos indivíduos deve pautar-se no desenvolvimento da assunção autônoma de novos estilos de vida.

Também é possível destacar que a identidade, dentro do contexto da modernidade, se apresenta sempre como algo inacabado e incompleto, ou seja, está em permanente processo de construção. Ciampa (1984) destaca que esta construção se baseia numa constante metamorfose, em que o indivíduo se apresenta como alguém que nega constantemente a si mesmo e não se deixa cristalizar dentro de uma identidade pressuposta e anteriormente dada.

Neste aspecto, rejeita-se qualquer explicação metafísica da identidade que venha a considerá-la como algo estático, atemporal e desvinculado de uma realidade social subjacente, concebendo-a como um fenômeno em constante movimento, desenvolvido dentro de um contexto histórico específico. Ciampa destaca que o grande perigo para identidade na modernidade é a sua cristalização, ou seja, a perda desse movimento inerente:

Só posso comparecer no mundo frente a outrem efetivamente como representante de meu ser real quando ocorrer à negação da negação, entendida como deixar de presentificar uma apresentação de mim que foi cristalizada em momentos anteriores – deixar de repor uma identidade pressuposta – ser movimento, ser processo, ou, para utilizar uma palavra mais sugestiva se bem polemica, ser metamorfose. (1984, p. 70).

Bauman trabalha a mesma perspectiva dispondo que o “eixo de estratégia da vida pós-moderna não é fazer a identidade deter-se, mas evitar que se fixe” (1998, p. 114), sendo que

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

qualquer medida que visa a reinserção do indivíduo ao corpo social deve estimular um processo de reconstrução da identidade pautada na autonomia e em sua constante metamorfose.

Este entendimento acerca do conceito de identidade também encontra guarida no ordenamento jurídico nacional, principalmente no que tange aos seus postulados basilares, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, destacado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A amplitude de tal princípio acaba por impedir a existência de conceitos unívocos ou unidimensionais, todavia a maioria das definições parece coincidir naquilo que seja seu núcleo essencial, que consiste na possibilidade de autodeterminação humana, promovendo sua participação ativa nos desígnios sociais. Neste sentido a definição de Sarlet:

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (2011. p. 113).

Busca-se evitar, através deste princípio, a submissão humana a qualquer tipo de interesse “tratando cada pessoa como fim em si mesma, nunca meio (coisas) para satisfação de outros interesses ou interesses de terceiros” (FERNANDES, 2013. p. 300). Segundo GUERRA, sua constitucionalização vem acompanhada de uma série de diretrizes que nortearão a própria atuação estatal, sendo estas:

a) reconhecer a pessoa como fundamento e fim do Estado; b) contribuir para a garantia da unidade da Constituição; c) impor limites à atuação do poder público e à atuação dos cidadãos; d) promover os direitos fundamentais; e) condicionar a atividade do intérprete; f) contribuir para a caracterização do mínimo existencial. (2003. p. 182).

Pode-se dizer que, no contexto de um Estado Democrático de Direito, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana traz ao ente estatal a obrigação de fornecer aos cidadãos o substrato básico de direitos, que devem ser universalmente garantidos, para que o ser humano tenha a possibilidade de exercer, amplamente, suas possibilidades existenciais, ou seja, para que possa construir sua identidade através do paradigma da autonomia.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Destaca-se que o respeito a tal princípio deve ser garantido a todos de forma indiscriminada, não se destinando apenas aqueles indivíduos considerados dignos dentro de um grupo social específico. Neste caso, os direitos fundamentais não se tratam de algo a ser conquistado, mas sim de algo já possuído, do qual o indivíduo já é titular simplesmente por ostentar a qualidade de ser humano.

Ao situar tal raciocínio na seara da execução penal percebe-se que o respeito a tal princípio se apresenta como baliza fundamental de um sistema penal que busca propiciar a reinserção social do condenado. O artigo inaugural da Lei de Execuções Penais denota justamente esta preocupação dispondo que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Desta forma, qualquer modelo de execução penal comprometido com a reinserção social deve primar por um processo de resgate da autonomia do apenado, apresentando possibilidades para que desenvolva sua vida pós-cárcere através da assunção de novos papéis sociais, evitando a fixação de sua identidade.

Todavia, o que se verá a seguir, através da análise do atual modelo de execução penal, é que tais diretrizes não encontram respaldo na realidade, seja pelas dificuldades estruturais do ambiente carcerário, seja pelos aspectos conceituais que fundamentam o atual modo de organização do sistema prisional.

2 O PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO NO MODELO TRADICIONAL DE GESTÃO CARCERÁRIA

Entende-se por modelo tradicional de gestão carcerária aquele majoritariamente aplicado no país em sede de execução penal. Este paradigma se pauta, essencialmente, na concepção da prisão como uma instituição total, conforme o conceito cunhado por Erving Goffman.

Segundo as construções teóricas do mencionado autor, a instituição total seria “um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1987. p. 11). Os presídios seriam apenas uma das espécies de instituição total “criadas para proteger a comunidade contra ameaças e perigos intencionais, sem se importar muito com o bem-estar das pessoas segregadas” (BENELLI, 2014. p. 24).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Estas instituições possuem algumas características marcantes, sendo elas: a submissão de seus integrantes a um rígido controle e disciplina, a sua segregação social e a limitação na representação de papéis sociais (GOFFMAN, 1987). Todos estes aspectos encontram-se presentes no atual modelo de gestão carcerária predominante no Estado brasileiro e possuem implicações relevantes no processo de reconstrução da identidade do encarcerado.

A segregação social é consequência direta da aplicação da pena privativa de liberdade, sendo a principal manifestação de sua função retributiva. Os presídios são espaços destinados a receber os indivíduos que violaram normas consideradas essenciais pelo corpo social e, com isso, buscam garantir uma desejável pacificação social através da retirada deste grupo do convívio coletivo. Em relação à submissão dos apenados a um controle disciplinar rígido este aspecto será tratado em tópico próprio, tendo em vista a importância primordial deste fator na temática da reconstrução da identidade do encarcerado.

Já quando se trata da limitação na representação de papéis sociais busca-se destacar que, no momento da entrada no cárcere, o indivíduo se separa de todos os seus vínculos anteriores (comunidade, família, etc.) ou então os mantém apenas esporadicamente, em prol da inserção em um novo sistema, pautado por vínculos e valores essencialmente distintos daqueles presentes no seio social.

Barreto (2006) denomina este movimento como “prisionalização” ou “institucionalização” caracterizando-o pela internalização de uma série de regras e códigos de conduta que apenas tem valia no ambiente institucional. Enquanto na vida liberta o sujeito representa uma multiplicidade de papéis sociais nas instituições totais passa a exercer, integralmente, um papel singular, o de encarcerado.

A vivência deste movimento gera consequências adversas ao futuro processo de reinserção social do apenado, uma vez que se trabalha a reconstrução de sua identidade sem considerar a devida aproximação com a multiplicidade de papéis a serem exercidos no ambiente social. Sintoma deste processo é a ausência de qualquer participação da comunidade no processo de execução penal, em que pese a presença de tal diretiva na Lei de Execuções Penais.

Após serem libertos, os ex-presidiários sentem dificuldade em estabelecer relações interpessoais como consequência das experiências carcerárias. O retorno ao mundo liberto é um período de transição que causa sofrimento ao indivíduo. A adaptação ao mundo livre exige uma ressignificação de crenças e valores na maioria das vezes antagônicas aos assimilados durante o período de aprisionamento (BARRETO, 2006. p. 597).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Dito isto, se aprofundará, nos tópicos seguintes, outros óbices referentes a implementação de um processo de reconstrução da identidade do encarcerado que se pautem no paradigma da autonomia, condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana. Primeiramente, serão destacadas as dificuldades de cunho estrutural, relacionadas as insuficiências quantitativas do atual sistema carcerário, e, posteriormente, as dificuldades conceituais, em especial a presença marcante de um espaço prisional marcado pela ótica do poder disciplinar, conforme definido por Michel Foucault.

2.1 BREVE PANORAMA SOBRE O MODELO TRADICIONAL DE GESTÃO CARCERÁRIA

Neste momento, o objetivo será de apresentar a realidade carcerária vivenciada nos estabelecimentos prisionais brasileiros, primando por demonstrar as dificuldades estruturais existentes no atual modelo de execução penal. Para isto serão utilizados os dados quantitativos trazidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, produzido no ano de 2016.

Segundo este levantamento, o Brasil possuía, até junho de 2016, uma população prisional de 726.712 pessoas. Entre os anos de 1990 e 2016 o contingente prisional brasileiro se expandiu em 707%, tendo havido crescimento da população carcerária em todos os anos durante este interregno temporal. Este movimento vem acompanhado de um aumento no déficit de vagas existente no sistema carcerário, sendo que até a publicação do levantamento o sistema carcerário brasileiro possuía 368.049 vagas disponíveis, resultando numa taxa de ocupação prisional de 197,4% (BRASIL, 2016).

Estes números refletem a superlotação dos estabelecimentos prisionais nacionais, fator este que, somado as péssimas condições estruturais e de higiene dos presídios, acaba por criar um cenário aversivo para a realização de qualquer tipo de trabalho que vise a reinserção social dos apenados em condições dignas.

Sintoma deste quadro é o baixo oferecimento de atividades que auxiliem o preso na criação de perspectivas de vida pós-cárcere. Na realidade penitenciária nacional apenas 12% dos apenados estão envolvidos com alguma atividade educativa, seja o ensino escolar (alfabetização, formação em ensino fundamental, ensino superior, cursos de formação inicial e continuada) ou atividades complementares, enquanto apenas 15% da população prisional realiza algum tipo de trabalho, sejam atividades internas ou externas (BRASIL, 2016).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Os dados estatísticos também possibilitam a confecção do perfil do encarcerado brasileiro. Em geral, possuem entre 18 e 34 anos (74%), são negros (64%), com baixo grau de escolaridade (61% não possuem ensino fundamental completo ou são analfabetos), sendo que aproximadamente 65% chegam ao cárcere em virtude do cometimento de crimes patrimoniais (roubo, furto e receptação) ou tráfico de drogas (BRASIL, 2016). A existência deste perfil não decorre da existência de uma maior propensão destes sujeitos a prática delitiva, mas são perpassadas por uma série de fenômenos sociais, culturais e econômicos de grande complexidade².

Silva, Mattos e Chaves (2018) dispõem que a criminalidade não está relacionada a uma qualidade intrínseca do sujeito, mas trata-se de uma etiqueta imposta a determinados indivíduos. Prosseguem dispendo que “existe uma imensa amálgama de pessoas que cometem determinado delito, porém, apenas uma parcela desses indivíduos é investigada, processados, julgados e condenados” (2018. p. 207). Desta forma, a existência de um perfil predominante de encarcerado é sintoma do seletivismo penal que se instaurou no sistema carcerário nacional, onde se pune de forma mais contundente os crimes presentes em maior grau nas classes economicamente menos favorecidas, como é o caso dos delitos patrimoniais e daqueles relacionados ao tráfico de drogas.

A criminalização destes grupos vem acompanhado por um movimento de estigmatização que acaba por considera-los grupos propensos ao crime e que, por isso, são indivíduos irre recuperáveis. Assim, o cárcere torna-se o espaço destinado à sua neutralização, onde é aceitável que os presos sejam submetidos as maiores humilhações e violações de direitos. Wacquant propõe, em tom crítico, que o encarceramento envolveria um tríplice estigma:

Atingidos por um tríplice estigma ao mesmo tempo moral (eles se baniram da cidadania ao violar a lei), de classe (eles são pobres em uma sociedade que venera a riqueza e concebe o sucesso social como resultado unicamente do esforço individual) e de casta (eles são majoritariamente negros, portanto oriundos de uma comunidade despida de ‘honra ética’), os detentos são o grupo pária entre os párias, uma categoria sacrificial que se pode vilipendiar e humilhar impunemente com imensos lucros simbólicos (2003. p. 97).

Deste modo, pode-se resumir que o panorama do atual modelo tradicional de gestão carcerária oferece obstáculos ao processo de reconstrução da identidade do encarcerado

² Wacquant (2003) propõe que a nova gestão do sistema penal, desenvolvida em meados do século passado nos Estados Unidos, contribuiu significativamente para a criminalização de determinados grupos sociais, principalmente as parcelas mais pobres da população. Tal fenômeno decorreria da necessidade de utilizar-se o direito penal como uma ferramenta de manutenção das relações de desigualdade presentes nas sociedades capitalistas.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

pautado no paradigma da autonomia. Em um ambiente majoritariamente superlotado, com péssimas condições estruturais, em que há pouca oferta de trabalho e educação e onde se visualiza o cárcere como espaço destinado a segregação de determinados grupos sociais existe mínima possibilidade de se realizar um trabalho comprometido com a reinserção social do apenado em condições dignas.

2.2 O PODER DISCIPLINAR COMO MARCO ESTRUTURAL DA VIDA CARCERÁRIA

Além das dificuldades estruturais também é possível elencar dificuldades de cunho conceitual que acabam por obstaculizar a realização de um trabalho dignificante com o encarcerado. Conforme será destacado, o atual modelo de gestão carcerária não está pautado na busca pela reinserção social do apenado através do estímulo ao desenvolvimento de sua autonomia, mas, pelo contrário, almeja sua submissão e sua obediência às normas institucionais.

Michel Foucault destinou grande parte de suas análises ao estudo de grupos historicamente dominados, lançando seu olhar sobre objetos de estudo ignorados pelo paradigma de ciência dominante. Voltava-se contra a produção do conhecimento científico de forma excludente e naturalizadora dos estados de dominação. Por isso, buscava redescobrir os saberes que haviam sido desqualificados como não competentes ou insuficientemente elaborados realizando um “empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torna-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico” (FOUCAULT, 2001. p. 98). Justamente nesta perspectiva, Foucault analisa instituições majoritariamente ignoradas no âmbito científico de sua época, como as prisões e os manicômios.

A análise realizada sobre estas instituições perpassaria uma leitura das relações de poder existentes em cada espaço institucional. Estas relações se manifestam de forma diferenciada em cada ambiente social, haja vista que o poder é circulante e divisível e, por isso, sua análise deve ser focada na microfísica dos fenômenos, nas suas manifestações reais e efetivas (FOUCAULT, 2001). Por isso, propõe que as relações de poder existentes no ambiente carcerário assumiriam uma feição específica, demandando uma análise individualizada deste fenômeno.

Nesta perspectiva, dispõe que existiram três formas clássicas de exercício do poder, sendo elas: o poder soberano, o poder disciplinar e o biopoder. Quando se trata do poder soberano as penas adquirem a característica de serem um mecanismo reforçador da

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

autoridade. Desta forma, sua exteriorização assumiria um papel primordial. Por isto, as punições apresentavam um alto grau de severidade, violência e crueldade, eram aplicadas sobre o corpo do sujeito e destinadas a causar-lhe dor e sofrimento, sendo denominadas verdadeiros suplícios (FOUCAULT, 2011). Neste caso a dominação era explícita e as penas eram uma forma de evidenciá-la publicamente.

Com a queda dos regimes absolutistas e a ascensão do Estado Democrático de Direito, bem como a consolidação do direito internacional dos Direitos Humanos, com os princípios destinados a humanizar as penas, tornou-se menos evidente a presença deste poder na seara penal, em que pese a manutenção da função retributiva da pena.

Já o biopoder se manifesta como uma forma de exercício do poder desenvolvida em tempos mais recentes e voltada para dominação de grandes grupos. Trata-se de um poder que está “em todos os lugares, produzindo um efeito próprio, pois ele mesmo se faz produto de verdades e saberes objetivantes” (SOUZA; PASSOS, 2013. p. 74). Trata-se de um poder que se manifesta por diversas fontes e técnicas com intuito de controlar determinadas populações.

Este modo de poder está totalmente permeado nas sociedades contemporâneas, não podendo ser eliminada sua incidência do ambiente carcerário. Todavia, através de uma análise específica deste contexto, outra espécie de poder apresenta-se de forma mais marcante, trata-se do poder disciplinar.

O poder disciplinar surgiu como alternativa aos suplícios próprios do exercício do poder soberano, o sofrimento explícito deu lugar a um mecanismo silencioso e pouco visível cujo intuito seria “a fabricação/modificação/objetivação de um tipo específico de indivíduo com o intuito genérico de extrair seu potencial produtivo e neutralizar sua capacidade de mobilização política” (SOUZA; PASSOS. 2013. p., 68).

Dito isto, o poder disciplinar tinha como objetivo precípua moldar os indivíduos em conformidade com as exigências da nova sociedade capitalista. A punição, por si só, não fazia mais sentido, mas vinha acompanhada da função de tornar os apenados sujeitos dóceis e úteis para que assim se possa extrair seu máximo potencial produtivo e, ao mesmo tempo, retirar toda sua criticidade.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fábrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’ (FOUCAULT, 2011. p. 133).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Este objetivo seria alcançado através do uso das chamadas “disciplinas”, que seriam um conjunto de estratégias, pautados na organização e no esquadramento do tempo e do espaço, que exercem uma coerção ininterrupta sobre os indivíduos. Tais estratégias se pautariam na existência de mecanismos de controle minuciosos, em uma coerção ininterrupta. “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de disciplinas” (FOUCAULT, 2011. p. 133).

O panóptico, conforme desenvolvido por Bentham, seria o clássico exemplo deste modo de organização carcerária. Neste modelo as prisões seriam organizadas através de uma figura arquitetural em que, no centro, se localizaria uma grande torre e, ao seu redor, estariam presentes as celas. Dentro da torre estaria um vigia, capaz de observar todos os detentos, contudo, os detentos não conseguiriam visualizar o vigia.

A função primordial deste modelo é estabelecer um mecanismo em que os apenados se sintam constantemente vigiados, ainda que não percebam se esta vigilância está sendo ou não exercida. Trata-se de um modo de organização do espaço onde a tarefa de vigilância é repassada para o próprio encarcerado, tornando-se uma autovigilância, sendo permanente em seus efeitos, embora descontínua em sua ação (MARINHO; REIS. 2014).

O sistema carcerário moderno ainda se pauta, essencialmente, nas diretrizes do poder disciplinar, uma vez que os indivíduos são colocados em um ambiente controlado onde são constantemente vigiados, sendo seu principal objetivo torná-los sujeitos dóceis e passivos, ou seja, a reinserção social é trabalhada através do paradigma da obediência, da aceitação submissa de determinados valores, fomentando a passividade do sujeito.

O domínio desta ótica no sistema prisional manifesta uma contradição. Conforme destacado anteriormente, o atual modelo globalizado de sociedade prima por uma construção da identidade pautada na autonomia do indivíduo, devendo ser estimulada sua capacidade de assumir novos papéis sociais, colocando sua “identidade em movimento”. Em contraponto, o poder disciplinar visa a criação de sujeitos dóceis, passivos e submissos, em nenhum momento valorizando a construção de uma identidade pautada na autonomia para os apenados.

Todos os indivíduos da sociedade disciplinar estão sujeitos à ingerência desses mecanismos de poder que categorizam, fixa identidade e limita as possibilidades de ser. Sendo a prisão instituição disciplinar por excelência, os indivíduos a ela submetidos vivem mais agudamente o processo de assujeitamento (BRAGA, 2008. p. 34).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

Outra característica do poder disciplina consiste no processo de “mortificação do eu”, conforme definido por Goffman (1987). Este processo se caracteriza por uma ruptura com todos os vínculos sociais anteriores em prol da entrada no ambiente institucional. Sua profissão, suas habilidades e os seus hábitos não encontram mais espaço no mundo da instituição (MACEDO, 2004. p. 4).

Soma-se a este processo um movimento de despersonalização e desvalorização da individualidade, em que todos os encarcerados são tratados como se fossem iguais, ou seja, como uma massa indistinta de sujeitos. Exemplo maior deste fenômeno consiste no fato de que o apenado passa a usar “roupas uniformizadas, assim como os cortes de cabelo e medidas de tratamento padronizadas, sendo reflexos da perda da individualidade” (BARRETO, 2006. p. 589).

Isto posto, pode-se concluir que o atual modelo de gestão carcerária, por basear-se na lógica do poder disciplinar, acaba por trabalhar o processo de construção da identidade do encarcerado através de processos que visam estimular sua obediência, sua passividade e, conseqüentemente, seu fechamento existencial. Todavia, o atual modelo social exige um indivíduo ativo, reconstrutor de sua própria identidade, sendo capaz de assumir novos papéis sociais. Por isto, faz-se essencial analisar novos modelos de execução penal, como aquele proposto pela Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC).

3 O MÉTODO APAC: AVANÇOS E DESAFIOS

O método APAC se originou na cidade de São José dos Campos – São Paulo, através do esforço de um grupo de quinze cristãos integrantes da pastoral carcerária local, liderados pelo advogado e idealizador do método Mário Ottoboni. Os esforços pela criação do método surgiram a partir de uma inquietação com os altos índices de reincidência existentes no ambiente carcerário. Inquietação esta que acabou por instigar a busca por novas alternativas para a execução penal, que melhor atendessem ao primado essencial da ressocialização.

A primeira experiência de aplicação da metodologia ocorreu na penitenciária de Humaitá, localizada na própria cidade de São José dos Campos. Neste momento o grupo atuava sob a denominação “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”. Em face dos êxitos alcançados verificou-se a possibilidade de estender o método para outros locais o que culminou com a criação da APAC no ano de 1974, sendo uma entidade civil de direito

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

privado, sem finalidade lucrativa e com personalidade jurídica própria, que exerce suas atividades a partir de convênios com a Administração Pública (FALCÃO, 2013).

O sucesso da metodologia espalhou-se pelo país sendo que, segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2019), existem, atualmente, 51 APACs em funcionamento e outras 77 em processo de implementação, onde se encontram cumprindo pena 3.612 pessoas. Além disso, a média de reincidência dos indivíduos submetidos ao método APAC seria de, aproximadamente, 15%. Também é válido ressaltar que os êxitos da metodologia fizeram com que esta fosse exportada sendo que, atualmente, mais de 30 países já incorporaram o método APAC.

Como atua a partir de convênios com a Administração Pública a APAC submete-se às diretrizes da Constituição Federal, do Código Penal e da Lei de Execuções Penais, sendo que os juízes e o Tribunal de Justiça participam da execução e do monitoramento de suas atividades.

Os principais pilares do método APAC são a valorização humana, o respeito a individualidade do encarcerado, a reinserção através da preservação dos vínculos sociais e comunitários e a reflexão moral. Ottoboni (2006, p. 29) dispõe que “trata-se de um método de valorização humana, voltado para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça”.

Segundo a Cartilha APAC, elaborada pelo Projeto Novos Rumos, o método possui doze elementos fundamentais, que orientam as diretrizes de atuação de todas as unidades, sendo eles: a participação da comunidade, o trabalho, a religião, a assistência jurídica, a assistência à saúde, valorização humana, a família, o voluntariado, o lema “recuperando ajudando recuperando”, o Centro de Reintegração Social, o mérito e a Jornada de Libertação com Cristo (MINAS GERAIS, 2009). Neste trabalho, tratar-se-á, primordialmente, de algumas destas diretrizes, dada sua pertinência ao tema em estudo. Desse modo, analisar-se-á a participação da comunidade, o trabalho, a religião e a valorização humana.

3.1 VALORIZAÇÃO HUMANA

Trata-se do pilar base da metodologia, sendo que todos os demais pressupostos devem ser interpretados a partir desta diretriz central. Toda a dinâmica proposta pela APAC baseia-se na existência de uma visão positiva acerca do encarcerado, pois ao invés de ser tratado como um sujeito potencialmente perigoso, acredita-se plenamente em sua recuperação. Por isto, ao apenado é dado o papel de protagonismo na execução penal, participando ativamente da

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

gestão da instituição. Exemplo maior reside no fato de que os próprios presos realizam a segurança do ambiente prisional, sendo responsáveis pelo cumprimento da rotina carcerária.

Um dos pontos em que se manifesta a valorização consiste na pessoalidade do tratamento dado ao encarcerado. Ottoboni (2014, p. 87) destaca que pequenas medidas como chamá-lo pelo nome, interessar-se pela sua vida, visitar sua família, permitir que se sente a mesa para fazer as refeições diárias, são medidas que colocam em primeiro lugar o ser humano, não resumindo o indivíduo ao fato delitivo cometido.

Diferentemente do modelo tradicional, onde o encarcerado é envolvido num processo de assujeitamento, no método APAC a sua história de vida é valorizada, seus laços sociais anteriores são mantidos e reestruturados. Neste processo, o recuperando é visto como sujeito cheio de potencialidades, afastando-se o estigma negativo que paira sobre a sua figura.

Todavia, o método APAC alia este sistema de valorização com uma diretriz essencialmente pautada na disciplina. A obediência a um cronograma de atividades pré-elaborado e o rigor são elementos essenciais dentro da metodologia. Lima e Pasti (2016), em estudo realizado sobre algumas unidades da APAC, destacam que o rigor é um pilar essencial do método, sendo que o controle é realizado até mesmo nos momentos mais banais do cotidiano.

A rigidez da rotina, contudo, ficou clara em ambas as unidades, principalmente em relação aos horários, determinados para todas as atividades do dia, até mesmo para fumar, o que, conforme os próprios presos e presas ouvidos narram, causa uma certa dificuldade na adaptação dos internos, sendo que há inclusive um ‘período de adaptação’, de três meses, no qual os recém chegados a APAC podem, caso não desejem se submeter à disciplina e às regras, ou entendam que não se adaptaram ao método, solicitar ao juiz da Execução Penal, seu retorno ao ‘sistema comum’ (LIMA; PASTI. 2016. p. 92).

Falcão (2013, p. 53) traduz o mesmo pensamento, aduzindo que o “apenado é protagonista de sua recuperação, tornando-se corresponsável por ela, estabelecendo-se uma disciplina rígida aos presos, em que se prima pelo respeito, pela ordem e pelo trabalho”.

Neste ponto, percebe-se uma aproximação da APAC com o modelo tradicional de execução penal, principalmente em virtude da utilização do poder disciplinar. Deste modo, pode-se destacar uma aparente contradição, pois o método desenvolve uma série de atividades que buscam realçar a autonomia dos apenados (estímulo ao trabalho, educação, convivência familiar, protagonismo na gestão carcerária, etc.), todavia a organização da rotina dos indivíduos é feita a partir de diretrizes do poder disciplinar que, como dito, pleiteia o objetivo

oposto, que consiste em docilizar os indivíduos, minando sua autonomia e tornando-os sujeitos passivos.

3.2 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O envolvimento da comunidade no processo de execução penal é uma das diretrizes da metodologia APAC, sendo considerado ponto essencial no processo de reconstrução dos laços sociais do apenado. Afinal, a comunidade é o local onde o indivíduo desenvolverá sua vida pós-cárcere, sendo uma das principais instâncias interessadas pelos benefícios trazidos por uma plena ressocialização do encarcerado.

Com isto, parte-se do pressuposto que a execução penal não é tarefa unicamente cabível ao Estado, como ocorre no modelo tradicional, mas que deve envolver também a participação da sociedade civil. A própria Lei de Execuções Penais, em seu artigo 4º traça essa diretriz ao dispor que o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984). Exemplo maior deste modelo reside no primado da voluntariedade, sendo que os funcionários da APAC são membros da comunidade que se dispõe de forma graciosa a realizar o trabalho.

Ottoboni (2014) dispõe que o êxito do sistema prisional perpassa a descentralização dos presídios, com cada comunidade assumindo sua população prisional, através de um modelo de cogestão penitenciária entre o Estado, entidades organizadas juridicamente e a sociedade civil. Sem uma medida desta natureza nenhum resultado será alcançado, por mais primorosa que seja a legislação vigente.

Para concretização deste direcionamento é essencial que seja respeitado o princípio da municipalização da pena, garantindo que o cumprimento das penas privativas de liberdade seja realizado o mais próximo possível dos locais onde os indivíduos residam ou tenham família para que, assim, possuam um sentimento de pertencimento em relação aquele espaço social (FALCÃO, 2013).

Dito isto, o modelo APAC parece diferir significativamente do modelo tradicional, pois parte-se do pressuposto que o processo de reconstrução da identidade do encarcerado deve ser realizado através da manutenção e da reestruturação dos vínculos entre o indivíduo e o seu núcleo social. Deste modo, os vínculos anteriores do apenado são valorizados e encarados como parte essencial do processo de ressocialização. Não se mortifica o sujeito preexistente, mas reestrutura-se sua rede de relações.

3.3 O TRABALHO

O trabalho faz parte do contexto e da metodologia APAC, todavia não é o único elemento fundamental, pois ele sozinho não é capaz de promover a recuperação do sujeito. O modo de realização do trabalho varia de acordo com o regime ao qual o indivíduo está submetido, cada etapa é marcada por uma inserção gradual do apenado ao mundo de trabalho, de modo que não seja inserido imediatamente em um ambiente desestimulante e maçante.

No regime fechado privilegia-se a prática da laborterapia, através de atividades como o artesanato. O trabalho é realizado dentro do ambiente prisional e os produtos são comercializados, sendo que o apenado recebe um retorno financeiro. Já no regime semiaberto há um maior foco na definição de uma profissão, admitindo-se saídas para estudos, participação em cursos técnicos e até mesmo a realização de trabalhos externos.

No que diz respeito ao regime aberto busca-se reproduzir uma situação de total reintegração social do apenado, passando a desempenhar a profissão escolhida de forma integralmente externa, integrando-se a comunidade, sendo o último passo antes do retorno ao convívio social.

3.4 A RELIGIÃO

Trata-se, sem dúvidas, da diretriz mais polêmica presente no método APAC. Os maiores questionamentos residem na compatibilidade entre a metodologia e a laicidade própria do Estado. Alguns dos estudiosos da metodologia aduzem que os encarcerados devem, obrigatoriamente, possuir uma religião, não havendo, contudo, a imposição de nenhum credo. Neste sentido, Falcão (2013. p. 55) sustenta que “a transformação moral do condenado dar-se-á por meio da religião onde, sem que haja, em teoria, a imposição de credos, o preso tem que, imperiosamente, possuir uma religião”. Ottoboni também partilha similar entendimento:

A religião é fator primordial, a experiência de Deus de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de propostas em que a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro (2001. p. 78).

Deste modo, surgem questionamentos sobre a possibilidade de serem realizadas parcerias entre a Administração Pública e a APAC, pois, tendo em vista que o Estado Brasileiro é laico, seria inviável a destinação de recursos públicos para uma entidade que

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

partilha preceitos religiosos específicos. Seria um modo de, indiretamente, financiar uma determinada religião³.

Todavia, outros autores, como Andrade (2015), entendem que o objetivo da APAC não seria obrigar o preso a se filiar a uma religião específica, mas sim proporcionar sua reflexão moral, através de atividades e momentos específicos voltados para ressignificação dos valores. Deste modo, o indivíduo não precisaria optar por uma doutrina religiosa, mas sim engajar-se com os processos reflexivos.

Alguns estudos, como os realizados por Silva Júnior (2014) e Vargas (2011), concluíram que o modo como são organizadas as APACs, apesar de atuarem sob o paradigma do respeito à liberdade religiosa, acaba por influenciar os apenados a optarem por uma determinada crença. Destacam que este fenômeno se manifesta através do oferecimento de apenas alguns cultos religiosos (principalmente, católicos ou evangélicos) e também na própria arquitetura do ambiente institucional, com a presença de quadros, imagens, frases e símbolos de uma religião específica.

Vargas (2011. p. 171) dispõe que, quando organizadas da forma acima descrita, as APACs acabam por valorizar um protótipo de sujeito ideal, impondo um modelo de identidade ao apenado. Neste sentido, a execução penal não seria essencialmente distinta daquela efetuada pelo modelo tradicional, pois sufocaria a autonomia dos indivíduos.

Mais do que um processo de desestigmatização negativa, parece-me que nas APACs se leva a cabo, o que poderíamos chamar de processo de reestigmatização, considerado positivo, que propõe outros tipos de relações, de etiquetas e de identidades e que opera como um eficiente dispositivo de poder que estabelece, não somente no discurso, mas também na prática, um tipo particular de sujeito: o modelo ideal de sujeito apaqueano.

Todavia, os estudos acima destacados tratam de unidades específicas da APAC não sendo viável a generalização dos seus resultados. Sendo assim, não se pode definir que exista um modo uniforme de aplicação das diretrizes religiosas. Contudo, é possível dizer que, naquelas unidades onde há um predomínio maior de uma ou algumas doutrinas religiosas há uma maior tendência que os encarcerados sejam submetidos a um processo coercitivo de aceitação de determinadas crenças. Este movimento dificultaria a existência de um processo de reconstrução da identidade dos encarcerados baseado na valorização de sua autonomia, se assemelhando às diretrizes do modelo disciplinar. Todavia, se a APAC for um ambiente aberto para todas as religiões, com liberdade participativa, este será um aspecto reforçador da

³ Neste sentido consultar Soares (2011) e Silva (2011).

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

autonomia do sujeito, uma vez que poderá dispor livremente sobre a necessidade de participar de um culto religioso.

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, percebe-se que o modelo tradicional de gestão carcerária não apresenta um contexto propício para que o processo de reconstrução da identidade do encarcerado seja efetivado. As insuficiências estruturais, somadas ao predomínio do poder disciplinar, que visa docilizar os apenados, tornando-os sujeitos passivos, acabam por formar um indivíduo incapaz de adaptar-se às exigências do mundo moderno e globalizado que demanda do sujeito a assunção de papéis de protagonismo através da apropriação de um modelo autônomo de identidade.

Os altos índices nacionais de encarceramento não são capazes de trazer a sociedade o sentimento de tranquilidade, justamente porque prende-se muito, mas não se visualiza grandes discussões ou preocupações acerca do momento posterior à entrada no cárcere.

Todo este panorama traz à tona a necessidade de se refletir acerca de modelos alternativos de execução penal. Neste contexto, a metodologia desenvolvida pela Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC) surge como uma esperança, se apresentando como um método pautado na valorização humana, tendo como pilares o respeito a individualidade e à autonomia do condenado. Além disto, pleiteia que o cumprimento da pena não deve implicar uma total segregação do encarcerado com o seu meio social. Pelo contrário, é necessário que a comunidade participe ativamente deste processo, haja vista que é ela quem receberá este indivíduo posteriormente.

Todas estas características contribuem para que o processo de reconstrução da identidade do encarcerado seja pensado através do paradigma da autonomia, valorizando a assunção de papéis de protagonismo social por parte do encarcerado.

É válido ressaltar que a metodologia APAC ainda apresenta resquícios do poder disciplinar, vez que a obediência e o rigor no cumprimento das tarefas são pilares do método. Além disto, a questão da religião precisa ser delicadamente trabalhada dentro deste modelo de execução penal para que se preserve o respeito à laicidade estatal. Contudo, apesar destes desafios, é possível visualizar que tal metodologia se apresenta muito mais condizente às diretrizes dos grandes tratados internacionais de Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Lei de Execuções Penais.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

O que não se pode admitir é que as prisões continuem sendo grandes depósitos de seres humanos e que as pessoas ali alocadas sejam vistas como sujeitos irrecuperáveis, verdadeiros inimigos da sociedade. É essencial que os modelos de execução penal identifiquem o crime como um fenômeno social e, a partir disto, tentem trabalhar, na medida do possível, suas causas e, para isto, é necessário que se valorize a humanidade de cada sujeito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. *APAC: a face humana da prisão*. 3. ed. Belo Horizonte: Expressa, 2015.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília – DF, v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.

BENELLI, Silvio José. Goffman e as instituições totais em análise. In: BENELLI, Silvio José. *A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des) educativas*. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. São Paulo: USP, 2008.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 13 jul. 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento de informações penitenciárias – junho de 2016*. Brasília – DF, 2016.

CAMARGO, Amilton Carlos; FERREIRA, Ricardo Franklin. Preconceito, exclusão e identidade do afrodescendente. In: CARVALHO, Isalena Santos; FERREIRA, Ricardo Franklin (Orgs.). *Processos de exclusão na sociedade contemporânea*. São Luís: Edufma, 2013.

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In: LANE, Silva T. Mauer; CODO, Wanderleu. (Orgs.). *Psicologia Social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FALCÃO, Ana Luíse Silva. *O sistema prisional e a associação de proteção e assistência aos condenados – APAC: uma análise sob a perspectiva da lei de execuções penais – LEP*. Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte, 2013.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 5. ed. Juspodivm: São Paulo, 2013

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 16. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. *Relatório sobre as APACs*. 2019. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GUERRA, Sidney. *Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

JAKOBS, G.; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

LIMA, Lana Lage da Gama; PASTI, Nayara Moreira Lisardo. *Representações de gênero na aplicação do método APAC em Itaúna – MG*. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/13846/9801>. Acesso em: 15 jun. 2019.

MACEDO, Paulo. A pena de prisão no Brasil: uma análise à luz da sociologia do direito de Erving Goffman. *Revista da Esmese*, Aracajú, n. 7, p. 257-267, 2004.

MARINHO, Maykon dos Santos; REIS, Luciana Araújo dos. O panoptismo como dispositivo de controle social: um breve estudo à luz do pensamento de Michel Foucault. *Pergaminho*. v. 6, n. 2, p. 69-76, 2014.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Projeto Novos Rumos. *Todo homem é maior que seu erro*. Belo Horizonte, 2009.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável: APAC – a revolução do sistema penitenciário*. 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. *Somos todos recuperandos*. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2014.

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?* 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, Haroldo Caetano. Estado Penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e criminalidade. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Atuação do psicólogo no sistema prisional*. Brasília – DF, 2011. p. 33-43.

SILVA, Artenira da Silva; MATTOS, Delmo; CHAVES, Denisson Gonçalves. Deficiência na prisão frente a uma revisão crítica criminológica. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, Santo Ângelo, v. 18, n. 30, 2018.

A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO
ENCARCERADO: NOVAS PERSPECTIVAS DE EFETIVIDADE PARA A EXECUÇÃO PENAL
ATRAVÉS DO MÉTODO APAC

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. *Recuperação religiosa de presos: os (não) cristãos no método APAC de cumprimento de pena*. Minas Gerais: UFJR, 2014.

SOARES, Evânia França. Uma reflexão sobre as APACs. *Revista do CAAP*, Belo Horizonte, v. 17, n.2, p. 73-93, 2011.

SOUZA, Denner Willian Flugge Souza; PASSOS, Aruanã Antonio dos. Soberania, Disciplina e Biopoder: Dimensões da analítica do poder em Michel Foucault. *Cadernos Zygmunt Bauman*, São Luís, v. 3, n. 5, p. 62-81, 2013.

VARGAS, Laura Jimena Ordoñez. *É possível humanizar a vida atrás das grades?*. Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC. Brasília – DF: UNB, 2011.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.